



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS
COMISSÃO ELEITORAL
DIREÇÃO DO CCSAH (2017-2021)**

EDITAL Nº 07, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

A **Comissão Eleitoral para a eleição de Direção do CCSAH**, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso XII, art. 44, e o artigo 114, ambos do Estatuto da Universidade e Instrução Normativa Complementar n.001/2017 à Resolução CONSUNI/UFERSA n.003/2015, torna público os procedimentos relativos ao processo eleitoral de Direção e Vice-Direção do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas.

1. DAS INSCRIÇÕES

- a) As inscrições dos/as candidatos/as aos cargos de diretores/as serão efetuadas na Secretaria do CCSAH, sala 12, no dia 20.02.2017, das 13h30m às 17h30m.
- b) No ato da inscrição, os/as candidatos/as deverão preencher requerimento de inscrição (anexo I da Resolução Normativa n.001/2017), assinar os termos de compromisso e apresentar os currículos na plataforma lattes do CNPq.
- c) As inscrições serão realizadas, apenas, com a presença do/a candidato/a, não sendo aceita a candidatura por procuração ou outra forma de representação.
- d) A Comissão Eleitoral homologará as inscrições até às 21h do dia 20.02.2017 e divulgará o resultado por e-mail, nos murais do Prédio do CCSAH e nas Centrais de Aulas (I e II do *campus* Oeste e III e IV do *campus* Leste).
- e) A Comissão Eleitoral realizará o sorteio da ordem de colocação dos/as candidatos/as na cédula de votação no dia 21.02.2017, às 15h, na secretaria do CCSAH, sala 12, na presença dos/as candidatos/as.

2. DA VOTAÇÃO

- f) A eleição para escolha dos/as diretores/as e vice-diretores/as acontecerá no dia 23.02.2017, das 10h às 20h, na sala 12, da Central de Aulas IV, *campus* leste.
- g) Estão aptos a votar os/as docentes, os/as discentes e os/as técnicos/as administrativos/as ativos/as do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas.
- h) A Comissão divulgará a lista dos/as votantes no dia 20.02.2017, por e-mail, nos murais do Prédio do CCSAH e nas Centrais de Aulas (I e II do *campus* Oeste e III e IV do *campus* Leste), cabendo contestação no prazo de 24 horas.

Handwritten signature and text:
Handwritten signature
Handwritten text: "Arquivo do CCSAH" and "E.A. da Silva"

- i) Os/as eleitores/as aptos a votar deverão apresentar documento de identificação com foto.
- j) A impugnação (ou não) de voto será decidida pela Comissão Eleitoral.

3. DA APURAÇÃO

- k) A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento da votação, processando-se sem interrupção e concluindo-se por um ato formal e de publicação oficial.
- l) Os trâmites posteriores à votação seguirão as orientações da Instrução Normativa Complementar n.001/2017 à Resolução do CONSUNI/UFERSA n.003/2015.

4. DO RESULTADO

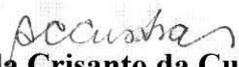
- m) A Comissão fará a divulgação do resultado final por e-mail, nos murais do Prédio do CCSAH e nas Centrais de Aulas (I e II do *campus* Oeste e III e IV do *campus* Leste).
- n) O calendário de divulgação seguirá as orientações do art.11 da Instrução Normativa Complementar n.001/2017 à Resolução do CONSUNI/UFERSA n.003/2015.

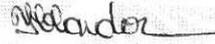
5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- o) Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

Mossoró/RN, 20 de fevereiro de 2017.


José Albenes Bezerra Júnior


Auristela Crisanto da Cunha


Janaína Maria Silva Holanda


Larissa Ellem Alves da Silva



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Instrução Normativa Complementar Nº 001/2017
à Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11/02/2015

PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS DIRETORES DE CENTRO DO CAMPUS SEDE
DA UFERSA, PARA O PERÍODO 2017-2021

Capítulo I
Dos Princípios Gerais

Art. 1º As normas que regem o processo de escolha dos/as Diretores/as e Vice-Diretores/as dos Centros do Campus Sede da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) seguem os critérios estabelecidos pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11/02/2015, pelo Artigo 114 do Estatuto da UFERSA.

Art. 2º As Comissões eleitorais, constituídas de titulares e respectivos suplentes, sendo um representante de cada segmento, e serão indicadas pelos Diretores pro tempore e entidades representativas dos técnicos-administrativos (SINTEST) e discentes (DCE) no prazo de 24 horas, a partir da publicação dessa resolução, os nomes para compor as comissões eleitorais.

Parágrafo único. As comissões, em sua primeira reunião, definirão seus respectivos presidentes e secretários.

Capítulo II
Das Inscrições

Art. 3º As solicitações de inscrição dos/as candidatos/as aos cargos de Diretores/as, que se submeterão à eleição, serão efetuadas, mediante protocolo, nas Secretarias dos respectivos Centros, situadas nos Prédios Administrativos de cada Centro, no dia 20 de fevereiro de 2017, das 13h30min às 17h30min.

701



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Art. 4º No ato da inscrição, os/as candidatos/as deverão apresentar, o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq, preencher o Requerimento de Inscrição (Anexo 1) e assinar os Termos de Compromisso.

§1º A solicitação de inscrição será realizada apenas com a presença do/a docente postulante a candidato/a, não sendo aceita candidatura por procuração ou outra forma de representação.

§2º No Termo de Compromisso Geral (Anexo 2), o/a candidato/a se comprometerá a:

a) respeitar a legislação em vigor, as normas Estatutárias, Regimentais e a presente Instrução Normativa;

b) concordar com o formato paritário que se dará esse processo de eleição para escolha de Diretor/a, considerando o mesmo peso eleitoral para as categorias de servidores/as docentes, servidores/as técnico-administrativos/as e discentes; entendendo que, desrespeitar essa prerrogativa contraria não apenas as normas desse processo, mas também os princípios éticos e morais que a regem;

c) orientar sua campanha pelos princípios que inspiram o funcionamento da UFERSA, previstos em seu Estatuto e, de modo especial, o exercício da cidadania política e acadêmica no tocante à liberdade, à autonomia e independência dos eleitores.

Art. 5º Ao formalizar a sua candidatura, com a inscrição da chapa, o/a candidato/a ao cargo de Diretor/a indicará o nome de seu/sua candidato/a a Vice-Diretor/a.

Art. 6º O/a candidato/a ao cargo de Diretor/a deverá ser docente integrante da Carreira de Magistério Superior com título de doutor, independente do nível e da classe do cargo ocupado, com regime de Dedicção Exclusiva, lotado no respectivo Centro.

Parágrafo único. Os/as candidatos/as a Vice-Diretor/a deverão comprovar os mesmos requisitos exigidos para candidatura a cargo de Diretor/a.

A small, stylized handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Art. 7º A Comissão Eleitoral homologará as inscrições até 21h00min do dia 20 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único. Até às 15h00min do dia 21 de fevereiro de 2017, a Comissão Eleitoral realizará o sorteio da ordem de colocação dos/as candidatos/as na cédula de votação.

Art. 8º Serão indeferidas as solicitações de inscrição:

- a) requeridas por candidatos/as que não estiverem em situação regular com a UFERSA;
- b) cujo Requerimento de Inscrição estiver rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta;
- c) de docentes que se encontrarem afastados por quaisquer razões, a partir do primeiro dia das inscrições;
- d) o docente não estiver lotado no respectivo Centro.

Capítulo III
Da campanha

Art. 9º A eleição para escolha dos/as Diretores/as e Vice-Diretores/as ocorrerá nos respectivos centros, simultaneamente, no dia 23 de fevereiro de 2017 em turno único, iniciando-se das 10h00min e com término às 20h00min.

Parágrafo único. Na eleição, será observado o seguinte:

- a) voto secreto e uninominal por chapa para os cargos de Diretores/as e Vice-Diretores/as;
- b) votação em um único escrutínio;
- c) contabilização de votos atribuindo-se pesos iguais às três categorias de votantes: servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes;
- d) o/a eleitor/a que estiver enquadrado/a em mais de uma categoria na comunidade acadêmica deverá exercer o direito de voto em apenas uma categoria, definidas da seguinte forma: docente/discente, na categoria docente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

docente/técnico-administrativo/a na categoria docente; técnico-administrativo/discente, na categoria técnico-administrativo/a;

e) na categoria funcional dos/as docentes, somente poderá votar aquele/a pertencente ao quadro permanente ativo do centro onde estiver lotado;

f) na categoria funcional dos/as servidores/as técnico-administrativos/as, somente poderá votar aquele/a pertencente ao quadro permanente ativo do centro em que estiver lotado;

g) na categoria do corpo discente, constituída pelos/as estudantes de graduação e de pós-graduação lato e stricto sensu, indistintamente, somente poderá votar aquele/a que estiver regularmente matriculado/a em curso do respectivo centro e cursando unidade curricular ou disciplina no semestre em que ocorrer a eleição, inclusive, no caso da pós-graduação, estar por defender ou ter defendido tese, ou equivalente, no semestre em que ocorrer a eleição;

h) garantia de inviolabilidade das urnas;

i) divulgação da lista dos/as votantes na eleição até o dia 20 de fevereiro de 2017, cabendo contestação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação;

j) voto facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração;

k) a impugnação ou não de voto será decidida pela Comissão Eleitoral, convocada pela Mesa Apuradora;

Art. 10. O voto em separado somente será permitido quando não constar na folha de votação o nome do/a participante da eleição e este/a pertencer comprovadamente à comunidade de um dos centros do campus sede da UFERSA onde estiver ocorrendo votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Capítulo IV Da Apuração

Art 11. A apuração dos votos deverá iniciar-se após o encerramento da votação, processando-se sem interrupção e concluindo-se por um ato formal de divulgação e de publicação oficial.

§1º O prazo para interposição de recursos deverá ser até 20h00min do dia 24 de fevereiro de 2017.

§2º O prazo para a publicação da decisão da Comissão Eleitoral sobre os recursos interpostos será até as 11h30min do dia 02 de março de 2017.

§3º Não havendo recurso, o resultado da eleição será divulgado até às 17h30min do dia 1º de março de 2017.

§4º Havendo recurso, o resultado da eleição será divulgado até às 13h30min do dia 02 de março de 2017.

§5º No dia seguinte ao anúncio final e definitivo do resultado da eleição, caso sejam utilizadas cédulas de votação de papel, a Comissão Eleitoral deverá incinerá-las.

§6º A fiscalização e a apuração dos votos obtidos na eleição serão coordenadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. Para a apuração do resultado final e classificação dos/as candidatos/as na eleição, a Comissão Eleitoral adotará a seguinte expressão:

$$\text{Argumento da Chapa } i = \left(\frac{P_i}{P} + \frac{T_i}{T} + \frac{A_i}{A} \right) Q \cdot 100$$

Onde:

P_i = quantidade de votos dos/as servidores/as professores/as na chapa i ;

T_i = quantidade de votos dos/as servidores/as técnico-administrativos/as na chapa i ;

A_i = quantidade de votos de alunos/as na chapa i ;

Q = quociente de normalização

$$Q = \frac{1}{\frac{P_i}{P} + \frac{T_i}{T} + \frac{A_i}{A}}$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

- P_T = quantidade de votos válidos dos/as servidores/as professores/as;
 T_T = quantidade de votos válidos dos/as servidores/as técnico-administrativos/as;
 A_T = quantidade de votos válidos de alunos/as;
 P = número de servidores/as professores/as aptos a votar;
 T = número de servidores/as técnico-administrativos/as aptos a votar;
 A = número de alunos/as aptos a votar.

§1º Para efeito de arredondamento, os números serão expressos com duas casas decimais. Quando do arredondamento, a segunda casa decimal deverá ser acrescida uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 5 (cinco); deverá ser mantida, se a terceira casa for menor que 5 (cinco).

§2º Em caso de empate entre candidatos/as, na eleição, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

- a) Docente mais antigo/a na Instituição;
- b) Docente mais antigo/a no Serviço Público;
- c) Docente mais idoso/a.

Capítulo V

Da divulgação do resultado

Art. 13. Após a apuração e contabilização dos votos, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Gabinete da Reitoria ata circunstanciada da eleição, mais especificamente da votação e da apuração dos votos, contendo os seguintes dados:

- a) modelo da cédula de votação, em branco
- b) descrição da votação apresentando o número de votantes, as ocorrências, etc.;
- c) nomes dos/as candidatos/as;
- d) mapa da apuração contendo o número de votos válidos obtidos, bem como os votos brancos e nulos, identificando-se os votos proferidos em cada categoria das comunidades dos respectivos Centros da UFERSA - Sede, número de votos corrigidos e votos percentuais;
- e) classificação dos/as candidatos/as;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

ANEXO 1
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, Professor/a _____,
pertencente à carreira do magistério superior da UFERSA, matrícula
_____, lotado/a no Campus Sede da UFERSA, requeiro à Comissão
Eleitoral à comunidade universitária para sucessão de Diretores/as e Vice-
diretores/as dos Centros da UFERSA para o período 2017-2021, inscrição de
minha candidatura ao cargo de Diretor/a; ao mesmo tempo em que indico o/a
Professor/a

_____,
matrícula _____, lotado/a no Centro _____ do campus sede da
UFERSA, para o cargo de Vice-Diretores/as.

Em anexo, apresento toda a documentação individual e os Termos de Compromisso
Geral e Especial, de acordo com as exigências contidas no Estatuto e Regimento da
UFERSA, na Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11/02/2015 e na
Instrução Normativa Complementar Nº 001/2017, que disciplinam a eleição.

Mossoró, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do/a Candidato/a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

ANEXO 2
TERMO DE COMPROMISSO GERAL

Eu, Professor/a _____,
ao submeter minha inscrição ao processo de eleição à comunidade do
Centro _____, com vistas a ocupar o cargo de Diretor/a de Centro, na
forma da Legislação Específica e das normas complementares editadas pelo
CONSUNI, DECLARO, solenemente, que assumo os Compromissos Geral e
Especial previstos na Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11/02/2015,
consubstanciados no seguinte:

- a) respeitar a legislação em vigor, as normas Estatutárias, Regimentais e a Instrução Normativa Complementar Nº 001/2017 à Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015;
- b) concordar com o formato paritário que se dará esse processo de eleição para escolha de Diretor/a, considerando o mesmo peso eleitoral para as categorias de servidores/as docentes, servidores/as técnico-administrativos/as e discentes; entendendo que, desrespeitar essa prerrogativa contraria não apenas as normas desse processo, mas também os princípios éticos e morais que a regem;
- c) comportar-se, como candidato/a, segundo os princípios da convivialidade acadêmica com seus/suas concorrentes, respeitando-os/as e colaborando juntos para a totalidade do processo de eleição nos centros do campus sede da UFERSA;

Mossoró-RN, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do/a Candidato/a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0127/2017, de 17 de fevereiro de 2017

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016.

CONSIDERANDO o que determina o inciso XII, artigo 44, e o art. 114, ambos do Estatuto da Universidade;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Complementar nº 001/2017, à Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, que regulamenta o processo de eleição dos diretores de centro do Câmpus Sede da UFERSA, para o período 2017-2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico 075/2017 – CCSAH, no qual o Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas indica membros para composição de comissão eleitoral;

CONSIDERANDO a Correspondência Eletrônica enviada pela entidade representativa da categoria técnico-administrativa (SINTEST-RN), de 16 de fevereiro de 2017, que indica membros para composição de comissão eleitoral;

CONSIDERANDO a Correspondência Eletrônica enviada pela entidade representativa da categoria discente (DCE), de 17 de fevereiro de 2017, que indica membros para composição de comissão eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão para coordenar o processo de escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas do Câmpus Sede da UFERSA para o período 2017-2021.

Art. 2º A Comissão será constituída pelos servidores docentes: **José Albenes Bezerra Júnior** (titular) e **Auristela Crisanto da Cunha** (suplente); pela servidora técnico-administrativa **Janaína Maria Silva Holanda**; e pelos discentes **Larissa Ellem Alves da Silva** (titular) e **Carol Rebouças da Silva** (suplente).

Art. 3º A Comissão terá até o dia 02 de março de 2017 para encaminhar ao Gabinete do Reitor o Relatório Final de suas atividades.

Art. 4º Este ato entra em vigor a partir desta data.


José de Arimateia de Matos
Reitor


Afon Carlos Paiva
Assist. em Administração
Mat. SIAPE nº 1024445